



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO**

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, e por seu Diretor-Geral Adjunto, MANOEL JORGE E SILVA NETO, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, adiante nominado **MPT**, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, Edifício Parque da Cidade Corporate Torre “A” 12º andar – Brasília/DF – CEP 70.308-200, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0055-03, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto parceria na realização do Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Procuradores do Trabalho, conforme previsto no Resolução CSMPT n. 106, de 7/08/2012, art. 3º I, da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, no art. 93, IV, da Constituição da República, aplicável por força do art. 129, §4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004.

1.2 - As partes envolvidas neste acordo de cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias à realização do curso de ingresso e vitaliciamento.

1.3 - O curso será regido pela Resolução CSMPT n. 106, de 7 de agosto de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições da ESMPU**

2.1 - Constituem atribuições da Escola Superior do Ministério Público da União, dentre outras:

- a) prestar suporte técnico e operacional aos coordenadores titular e adjunto do Curso de Ingresso e Vitaliciamento na elaboração do projeto pedagógico e acompanhamento da execução do curso;
- b) auxiliar na elaboração do conteúdo programático, grade horária e diretrizes gerais do curso, observando o regime de cooperação estabelecido pela Resolução CSMPT n. 106, de 7 de agosto de 2012;
- c) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários às ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e observadas suas disponibilidades;
- d) realizar os processos de contratações dos docentes e atestar a prestação dos serviços no âmbito do curso;
- e) orientar e fornecer suporte técnico e pedagógico aos corpos docente e discente do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;
- f) responsabilizar-se pela confecção do material gráfico, observadas as propostas metodológicas e pedagógicas do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;
- g) gerir o espaço físico, instalações, meios tecnológicos e serviços necessários, bem como pessoal administrativo, visando a consecução dos objetivos do presente acordo de cooperação;
- h) elaborar e aplicar instrumentos de avaliação de satisfação com o curso, assim como registrar e emitir os certificados/declarações, conforme normas próprias;
- i) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste acordo de cooperação, observadas as normas legais aplicáveis;
- j) zelar pela qualidade do curso;
- k) elaborar relatório final das atividades desenvolvidas que reúna os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade, submetendo-o ao Conselho Administrativo da ESMPU;
- l) encaminhar o relatório final aprovado à Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições do MPT**

### 3.1 - Constituem atribuições do Ministério Público do Trabalho:

a) indicar e designar os coordenadores titular e adjunto do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;

b) encaminhar à ESMPU a lista dos Procuradores do Trabalho participantes do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;

c) arcar com todos os custos do curso, inclusive com a retribuição financeira dos integrantes do corpo docente e com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de docentes e discentes, quando residentes ou em exercício em circunscrição judiciária diversa daquela em que o curso for realizado;

d) responsabilizar-se pela remuneração do corpo discente;

e) zelar pela qualidade do curso, no que couber;

f) elaborar o projeto pedagógico e definir o conteúdo programático, a grade horária e as diretrizes gerais do curso, observando o regime de cooperação estabelecido pela Resolução CSMPT n. 106, de 7 de agosto de 2012.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos**

4.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, devendo cada uma das partes executar as obrigações decorrentes deste acordo por meio de suas próprias disponibilidades logísticas e financeiras. Excepcionalmente, se para a execução orçamentária de alguma obrigação decorrente deste acordo houver necessidade de transferência de recursos entre as partes, esta será processada mediante procedimento específico de descentralização interna de crédito.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Delegação**

5.1 - As atribuições constantes deste acordo de cooperação não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, salvo se em comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6.1 - O presente acordo de cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por termo aditivo, observado o art. 57, da Lei 8666/1993.

6.2 - A sua eficácia estará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicidade e da Publicação**

7.1 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração**

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por consenso entre as partes, mediante termo aditivo, salvo no tocante ao seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

### **CLÁUSULA NONA – Da Extinção**

9.1 - Este acordo poderá ser extinto:

I – por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – por meio de acordo, reduzido a termo.

9.2 – A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará os projetos e atividades ou serviços em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais**

10.1 - Os casos omissos e as controvérsias oriundas do presente acordo serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, com base nos Regulamentos que regem as atividades das partes, nas disposições da Lei nº 8666/1993, nos princípios gerais do Direito, principalmente do Direito Público e demais legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

11.1 - Não entrando em consenso administrativamente as partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para solução dos conflitos decorrentes do presente acordo de cooperação, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2021.

---

**Paulo Gustavo Gonet Branco**  
Diretor-Geral  
Escola Superior do Ministério  
Público da União

---

**Alberto Bastos Balazeiro**  
Procurador-Geral do  
Trabalho  
Ministério Público do  
Trabalho

---

**Manoel Jorge Silva e Neto**  
Diretor-Geral Adjunto  
Escola Superior do Ministério  
Público da União



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Diretor-Geral**, em 12/01/2021, às 19:33 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Jorge Silva Neto, Diretor-Geral Adjunto**, em 14/01/2021, às 14:30 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0257372** e o código CRC **B56ACC10**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002065/2020-57  
ID SEI nº: 0257372